



# DIÁRIO OFICIAL

# EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.886

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 19.649 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Barro Preto, Castro Alves, Coração de Maria, Dias d'Ávila, Ipirá, Itabela, Itaberaba, Itamari, Mirante, Morpará, Mucugê e Ribeira do Pombal, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 22 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 22 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Barro Preto, Castro Alves, Coração de Maria, Dias d'Ávila, Ipirá, Itabela, Itaberaba, Itamari, Mirante, Morpará, Mucugê e Ribeira do Pombal, até o dia 03 de maio de 2020.

**Art. 3º** - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Adustina, Barra do Rocha, Cachoeira, Gandu, Itarantim, Itororó, Palmeiras, Piripá, Prado, São Félix e Utinga, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

**Parágrafo único** - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Juliete Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### ANEXO I

1. Abaira
2. Aiquara
3. Alagoinhas
4. Amélia Rodrigues
5. Araci
6. Aurelino Leal
7. Barra
8. Barra do Choça
9. Barro Preto
10. Belmonte
11. Brumado
12. Buerarema
13. Camacã
14. Camaçari
15. Campo Formoso
16. Canavieiras
17. Cansanção
18. Capim Grosso
19. Castro Alves
20. Catu
21. Coaraci
22. Conceição do Coité
23. Conceição do Jacuípe
24. Coração de Maria
25. Curaçá
26. Dias d'Ávila
27. Euclides da Cunha
28. Eunápolis
29. Feira de Santana
30. Floresta Azul
31. Gongogi
32. Ibirataia
33. Ibotirama
34. Ilhéus
35. Ipiaú
36. Ipirá
37. Irecê
38. Itabela
39. Itaberaba
40. Itabuna
41. Itacaré
42. Itagi
43. Itagibá
44. Itajuípe
45. Itamari
46. Itaparica
47. Itapé
48. Itapebi
49. Itapetinga

50. Itatim
51. Ituberá
52. Jaguaquara
53. Jequié
54. Juazeiro
55. Lauro de Freitas
56. Luis Eduardo Magalhães
57. Mirante
58. Morpará
59. Mucugê
60. Paramirim
61. Porto Seguro
62. Ribeira do Pombal
63. Rio do Pires
64. Salvador
65. Santa Cruz Cabrália
66. Santa Luzia
67. Santa Maria da Vitória
68. Santa Teresinha
69. São Francisco do Conde
70. Serra do Ramalho
71. Serrinha
72. Simões Filho
73. Taperoá
74. Teixeira de Freitas
75. Ubatã
76. Una
77. Urucuca
78. Valença
79. Valente
80. Vera Cruz
81. Vitória da Conquista

### ANEXO II

1. Adustina
2. Barra do Rocha
3. Barreiras
4. Bom Jesus da Lapa
5. Cachoeira
6. Canarana
7. Candéias
8. Conde
9. Correntina
10. Entre Rios
11. Gandu
12. Guanambi
13. Itamaraju
14. Itarantim
15. Itororó
16. Medeiros Neto
17. Nova Soure
18. Palmeiras
19. Piripá
20. Pojuca
21. Prado
22. São Domingos
23. São Félix
24. Utinga

### DECRETO Nº 19.650 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos disciplinares e sancionatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,